



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 965/2006**

ASSUNTO: Consulta Operações do Sistema Integrado de Produção.  
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

A parte interessada, acima qualificada, após exemplificar como funciona o Sistema Integrado de Produção (fls. 02), elabora as seguintes perguntas:

- 1- como proceder na emissão de notas fiscais:
  - a) Cooperativa (Empresa Integradora).....Produtor Rural (integrado);
  - b) Produtor Rural (Integrado) .....Cooperativa
- 2- Como proceder na escrituração dos livros fiscais:
  - a) Cooperativa
  - b) Produtor Rural
- 3- A nota fiscal de retorno parceria é obrigada a acompanhar cada caminhão de entrega de frango?
- 4- Caso afirmativo, pode-se tirar uma só nota com todo o frango retirado da granja, ou uma nota de retorno parceria, para quantidade de frango carregado em cada caminhão de entrega?
- 5- Como registrar a mortalidade? Precisa emitir nota fiscal do produtor para cooperativa?
- 6- Caso haja sobra de ração, como proceder em relação as notas fiscais?
- 7- Qual o modelo de nota fiscal a ser usado, modelo 01 ou modelo 04?

A consulente inclui, nos autos, estudo sobre o Sistema Integrado de Produção realizado por João XXXXXX e um questionamento sobre o mesmo sistema respondido pelo consultor jurídico Oscar XXXXXX para dar um melhor entendimento da operacionalização do mesmo.

Às folhas 04, encontra-se uma explicação do Sistema de Produção Integrado no caso em tela, avicultura, nos seguintes termos:

(...) é entendido como uma parceria realizada através de contrato entre um produtor rural de pequeno porte – produtor integrado, e uma empresa ou outro produtor de grande porte – empresa integradora. O objetivo desta parceria é a criação do frango de corte para ser industrializado ou comercializado pela empresa integradora.

No caso em tela, a Cooperativa envia: pintos, ração e vacinas; os Produtores integrados retornam, após 45 dias, frangos. Há uma prestação de serviço dos produtores integrados no trato dos pintos, até que eles se tornem frangos e retornem ao Integrador.

É um processo de produção. Dentre os processos de produção de bens e mercadorias podemos citar o agropecuário, o industrial, dentre outros. Esta analogia entre os dois processos de produção é necessária, tendo em vista que a legislação tributária do ICMS prescreve de forma literal que, no processo de industrialização, as remessas internas de mercadorias destinadas à industrialização estão submetidas ao instituto da Suspensão. No entanto, não quis o legislador enumerar de forma literal o processo de produção agropecuária, deixando o dispositivo aberto, ao dispor o termo ou “outro serviço”. Se não, vejamos o dispositivo que trata da suspensão, neste caso, *in verbis*:

Art. 14. Ocorrerão com suspensão do ICMS:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 965/2006**

(...)

III - **as remessas internas**, de mercadorias e de bens do ativo permanente, suas peças, partes, acessórios e sobressalentes, destinados a conserto, reparo, manutenção ou **outro serviço**, ou industrialização, desde que os mesmos retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 60 (sessenta) dias, contados das respectivas saídas, prorrogável a critério da Secretaria da Fazenda, por igual período, podendo ser concedida ainda, excepcionalmente, nova prorrogação de 60 (sessenta) dias, desde que fundamentada em justificativa plausível, observado, no que couber, o disposto nos arts. 290 a 294 do RICM, aprovado pelo Dec. nº 6.551/85; (**grifo nosso**).

Dessarte, a remessa das mercadorias, da Integradora para a Integrada, está amparada pela suspensão da incidência do ICMS e o retorno deve ser no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério da Secretaria da Fazenda. A consulente deve ler os artigos 290 a 294, do RICM, aprovado pelo Dec. 6.551/85.

Feitas as considerações acima, passaremos a responder as perguntas da consulente como se as mercadorias fossem tributadas.

A Integradora, no caso a Cooperativa, deve, ao enviar as mercadorias para o Produtor, emitir nota fiscal modelo 01 e fazer a observação no corpo da nota fiscal: operação amparada pela suspensão do ICMS, com fundamento no art. 14, III, do RICMS (Dec. 7560/89). A Cooperativa deve escriturar esta nota no livro Registro de Saídas, preenchendo o campo valor contábil e outros, e fazer a observação que a saída se deu com suspensão do imposto: art. 14, III, do RICMS (Decreto nº 7.560/89).

O Produtor Integrado ao receber estas mercadorias deve escriturá-las no livro Registro de Entradas, da mesma forma, preencher o campo valor contábil e outros e fazer a observação que as mercadorias foram recebidas com suspensão, uma vez que, se fossem mercadorias tributadas, não gerariam crédito.

No retorno das mercadorias do Produtor para a Integradora, aquele deve emitir nota fiscal do Produtor (Modelo 04) para acompanhar cada caminhão de entrega de frango, pois o transporte da mercadoria deve ser acompanhado do documento fiscal. A nota fiscal de retorno deve ser sem o destaque do imposto e referir-se ao art. 14, III, do RICMS (Dec. 7.560/89).

Quanto à mortalidade, o produtor deve emitir nota fiscal de saída, tendo como destinatário a Cooperativa, referente à quantidade de pintos que morreram, pelo valor da última entrada; registrá-la em seu livro Registro de Saídas. A Cooperativa, ao receber esta nota, deverá escriturá-la em seu livro Registro de Entradas. Para estornar o crédito, se fosse o caso, e dar baixa no estoque; a Cooperativa deverá emitir uma nota fiscal de saída referente aos pintos mortos, sem destaque do imposto, consoante art. 80, IV, do RICMS. Esta nota deverá ser escriturada no livro de Saídas.

Na sobra de ração, a emissão de nota fiscal depende do destino da ração, se vai ficar com a Integrada não é necessário emitir nota. Porém, se for retornar para Integradora deve emitir nota fiscal.

Caso a Cooperativa resolva remeter a mercadoria (frango), direto do Produtor Integrado para o cliente, deverá ser observado o art. 288, do RICM, (aprovado pelo Dec. 6.551/85).

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 03 de julho de 2006.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 965/2006**

**JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
AFFE - mat. 880051

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

**EMÍLIO JOAQUIM OLIVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente da Receita

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal

---